PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 007/2018. **de 24 de abril de 2018.**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto nos art. 79, Inc. XXVIII, 108 e 112 da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que autoriza a celebração de contrato de comodato com a **Associação de Produtores Rurais de Rio do Meio e Fumaça (APROMEF),** objetivando **um veículo mini furgão – Renaut Kangoo – CAR/CAMINHONETE/FURGÃO, Álcool/Gasolina, 2017/2018, Placa PPW 0002, Chassi BA1FC2705JL119450, Cor branca, Motor K4MM85OQO35922/2 EIXO,** adquirido pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG, por emenda parlamentar, e doado para a Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina.

Tal solicitação é proveniente de **CI. N°013/2018-SEAMA**, de acordo com o Processo Administrativo Nº 000580/2018/2018 de 01.03.2018., ressaltando que o veículo será utilizado exclusivamente para atender a necessidade da **Associação de Agricultores de Produtores Rurais de Rio do Meio e Fumaça (APROMEF),** em prol dos associados, será gerenciado por esta Associação e a fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Certos da valiosa atenção de V.Exa. e demais vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº _____
Data 25 / abril / 2018
Protocolista _____ 13:46hs
Tamiris França Barcelos
ASSESSORA PARLAMENTAR
Câmara Municipal de Santa Leopoldina

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181/ 1277 – FAX: (27) 3266-1125 – CNPJ 27.165.521/0001-55
E-mail - pmsles.@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 11/2018

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº _____
Data 25 / abril / 2018
Protocolista 13:46hs
Tamiris França Barcelos
ASSESSORA PARLAMENTAR
Câmara Municipal de Santa Leopoldina

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE RIO DO MEIO E FUMAÇA – APROMEF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato, com a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE RIO DO MEIO E FUMAÇA – APROMEF**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **12.078.813/0001-83**, com sede na, Zona Rural, Rio do Meio, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29640-000, neste ato representado pela Presidente – **SRª. MARCIANE APARECIDA BOONE,** brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob o nº. 090.253.447-55, RG Nº 1766424/SPTC-ES, residente e domiciliada na Comunidade de Rio do Meio, neste Município, objetivando a cessão de **Veículo mini furgão- Renaut Kangoo, CAR/CAMINHONETE/FURGÃO, Álcool/Gasolina, 2017/2018, Placa PPW 0002, Chassi BA1FC2705JL119450, Cor branca, Motor K4MM85OQO35922/2 EIXO,** adquirido pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG, por emenda parlamentar, e doado para a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – O contrato referido no Caput deste artigo será pelo prazo de **02 (dois) anos**, a partir da data da assinatura do mesmo, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal quando verificada a desnecessidade de uso dos referidos equipamentos, ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, bem como, ser prorrogado por igual período.

Art. 2° - A **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE RIO DO MEIO E FUMAÇA – APROMEF**, ficará responsável por todas as despesas diretamente ligadas à conservação e manutenção do veículo, bem como, do profissional e funcionário que ali prestar serviço, inclusive dos respectivos encargos sociais e responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seu empregado ou preposto e a terceiros.

Art. 3° - A utilização do referido veículo, será exclusivamente para atender as necessidades da **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE RIO DO MEIO E FUMAÇA – APROMEF** e a fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina, 24 de abril de 2018.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

A consideração dos senhores Edis.

A Associação de Agricultores de Produtores Rurais de Rio do Meio e Fumaça (APROMEF) foi criada em 02 de Maio de 2009, é composta pela Diretoria e Conselho Fiscal e representada pela Presidente Marciane Aparecida Boone. A Associação tem como objetivo o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando a prestação, pela entidade de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrante, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado, preço, melhoria de qualidade e produtividade, para consecução de seu objetivo. Formada por agricultores familiares, a Associação faz parte do quadro de federados da Federação de Associações de Agricultores Familiares do Município de Santa Leopoldina (FEAFS) e participa de Programas de venda direta, como o Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE, nas Prefeituras da Serra, Vitória e Santa Leopoldina, desde o ano de 2009. Além de participação no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, nos anos de 2013, 2014 e 2017 e vendas em comércios, porta a porta e feiras livres.

Com sede na comunidade de Rio do Meio, a associação possui 70 associados, além de suas famílias, proporcionando o aumento da qualidade de vida, por meio da coletividade e venda de um maior volume de produtos.

No projeto de Lei proposto, a Associação solicita o Contrato de Comodato, objetivando a cessão de um veículo mini furgão – Renaut Kangoo – CAR/CAMINHONETE/FURGÃO, Álcool/Gasolina, 2017/2018, Placa PPW 0002, Chassi BA1FC2705JL119450, Cor branca, Motor K4MM85OQO35922/2 EIXO.

O veículo foi adquirido pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG, por emenda parlamentar, e doado para a Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina.

A Associação utilizará o veículo para a logística de produtos agrícolas e agroindustriais, bem como de matérias primas para todas as modalidades de vendas que participarem, além de atender as necessidades dos associados, levando em conta os objetivos de criação da Associação.

Com ajuda dos Agricultores Familiares e principalmente com a parceria firmada com a Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina e o Governo do Estado do Espírito Santo, a Associação de Agricultores de Produtores Rurais de Rio do Meio e Fumaça (APROMEF) vem desenvolvendo papel fundamental para o crescimento da Agricultura do Município e da comunidade de Rio do Meio e região.

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº _____
Data 25 / abril / 2018
Protocolista _____ 13:46 hs
Tamiris França Barcelos
ASSESSORA PARLAMENTAR
Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº _____
Data 25 / abril / 2018
Protocolista _____ 13:46hs
Tamiris França Barcelos
ASSESSORA PARLAMENTAR
Câmara Municipal de Santa Leopoldina

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2018

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE RIO DO MEIO E FUMAÇA – APROMEF

O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Prefeito Hélio Rocha, n° 1.022, Centro, Santa Leopoldina - ES, inscrito no CGC/MF sob o n° 27.165.521/0001-55, neste ato representado por seu Exmº Prefeito Municipal, **Sr. SR. VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO,** brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF sob o nº 450.128.657-15 e RG sob o nº 326063-SSP/ES, residente e domiciliado à Fazenda Fumaça, S/N, CEP 29640-000 – Mangaraí, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29640-000, doravante denominado de **COMODANTE** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE RIO DO MEIO E FUMAÇA – APROMEF**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **12.078.813/0001-83**, com sede na, Zona Rural, Rio do Meio, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29640-000, neste ato representado pela Presidente – **SRª. MARCIANE APARECIDA BOONE,** brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob o nº. 090.253.447-55, RG Nº 1766424/SPTC-ES, residente e domiciliada na Comunidade de Rio do Meio, neste Município doravante denominada **COMODATÁRIA**; celebram este **CONTRATO DE COMODATO** em conformidade com a LEI MUNICIPAL Nº. XXX/2018, de XX de março de 2018, e com o Processo Administrativo nº. 000580/2018 de 01 de março de 2018 sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento sob a forma de **COMODATO**, a cessão de **Veículo mini furgão- Renaut Kangoo, CAR/CAMINHONETE/FURGÃO, Álcool/Gasolina, 2017/2018, Placa PPW 0002, Chassi BA1FC2705JL119450, Cor branca, Motor K4MM85OQO35922/2 EIXO,** pertencente ao Patrimônio Público Municipal doado pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG.

§1º - A COMODATÁRIA utilizará o veículo, objeto deste instrumento, exclusivamente para as necessidades da Associação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PRAZOS

O contrato terá validade a partir da data de sua assinatura e término previsto em 31 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO. - A qualquer tempo, poderá este contrato ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal, verificada a desnecessidade de uso do referido veículo, ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento e na Lei Municipal nº de de 2018, bem como, ser prorrogado por igual período, devendo a fiscalização da execução do presente instrumento a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Todas as despesas diretamente ligadas à conservação e manutenção do veículo cedido ficarão sob a responsabilidade da COMODATÁRIA. A deterioração do bem, salvo quando a causa determinante de tal estado estiver respaldada em caso fortuito ou força maior, gerará a faculdade do COMODANTE em rescindir de plano o presente instrumento.

3.2 - Responsabiliza-se a COMODATÁRIA pelo pagamento de todas as despesas diretamente ligadas à conservação e manutenção do veículo, bem como, dos profissionais e funcionários que ali prestarem serviços, inclusive dos respectivos encargos sociais.

3.3 – A COMODATARIA será única e exclusivamente a responsável e responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seus empregados ou prepostos e a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA
UTILIZAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

O presente contrato destina-se para o fim específico de ceder, sob o regime de comodato, o bem relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA, exclusivamente para atender as necessidades da Associação COMODATARIA, restando proibido a COMODATÁRIA usá-los de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

§1º - O veículo será utilizado de forma diversa da estabelecida nesta cláusula, ficará facultado ao COMODANTE, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito de indenização para o COMODATÁRIO ou qualquer ônus para a COMODANTE, sem prejuízo da obrigação do COMODATÁRIO de efetuar as despesas previstas na CLÁUSULA TERCEIRA.

§2º - A COMODATÁRIA não poderá sub-locar nem ceder, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem objeto deste Comodato, para terceiros, não pertencentes aos quadros da ASSOCIAÇÃO.

§3º - Os critérios de utilização do referido veículo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, que deverão editar resolução acerca da utilização do veículo e a manutenção do mesmo.

CLAUSULA QUINTA
DA RESPONSABILIDADE DA COMODATÁRIA

A COMODATÁRIA responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos que causar, através do objeto do presente contrato, por seus empregados, prepostos e a terceiros, isentando a COMODANTE de toda e qualquer penalidade.

CLÁUSULA SEXTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Leopoldina-ES, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios Administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se encontrarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina, XX de XXXXXX de 2018

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal

MARCIANE APARECIDA BOONE
Associação de Produtores Rurais de Rio do Meio e Fumaça – APROMEF
COMODATARIO

TESTEMUNHAS:
1._____ 2._____